

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ASAMADO
ED. HUM
NATURAL
2011

EM BRANCO

MENSAGEM



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ASSUNTO: Projeto de LDO para o exercício de 2019.

Natércia, 13 de Abril de 2018.

Exmo. Sr.

ANTÔNIO NOEL DE SOUZA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2019, conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2019 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais.
- Anexo de Metas e Prioridades.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

AMCO
PR. JUNE
ADRIANA
1971

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Projeto de Lei nº 011, de 13 de abril de 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

O povo do município de NATÉRCIA-MG, por seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019 compreendendo:

- I – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- II – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- III – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- IV – equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – critérios e formas de limitação de empenho;
- VI – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – definição de critérios para início de novos projetos;
- XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII – incentivo à participação popular;
- XIII – as disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

CAMARÃ
MUN. DE
NATÉRCIA
10/10/11

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e aquelas a serem instituídas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64 e IN do TCE/MG.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo(s) do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará à Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de Agosto de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

7/10/1971
A. M. DE
MATERIA
10/10/1971

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a 0,30% (zero vírgula trinta por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao

FORMA
NATURAL
DE
MATERIA

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2019.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

CÂMARA
MUN. DE
MATERCIA
SALA

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

SEÇÃO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.



EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela lei 13.019/2014.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão/rateio com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do

CAMARA
MUN. DE
MATERIA
1995

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser submetidas às normas estabelecidas na lei 13.019/2014, que regulamenta as transferências de recursos do poder público às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual.

SEÇÃO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 38. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

SEÇÃO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2019 mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato normativo:

- I – remanejar, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, em seus créditos adicionais e, ainda, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de Unidades Orçamentárias e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como alterações de suas competências ou atribuições, desde que autorizadas por lei específica;
- II – transpor, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019 e em seus créditos adicionais em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;
- III – transferir, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de

AMANDA
M IN DE
NATURALIA
TOLHA

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, de uma categoria de programação para outra, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

Art. 45 - Fica o Executivo, mediante decreto, autorizado a alterar a fonte de recurso consignado no orçamento municipal de 2019, para fins de adequação do saldo orçamentário por destinação de recurso dentro da mesma categoria de programação definida no artigo 3º desta Lei.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ter suas destinações de recursos alteradas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa, mantendo a estrutura programática do crédito.

Art. 46. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 49. Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais;
- Anexo de Metas e Prioridades da Administração.

CAMARA
MUN. DE
MATERCIA
FOLHA

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG
Sistema de Informações Municipais

010/010
Câmara
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 13

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natércia, 13 de Abril de 2018.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO



EM BRANCO

ANEXO DE METAS FISCAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
10-11-1971

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 15

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	16.500.000,00	15.823.856,49	0,00	17.000.000,00	15.531.922,67	0,00	17.500.000,00	15.373.792,23	0,00
Receitas Primárias (I)	16.419.000,00	15.751.151,19	0,00	16.918.000,00	15.457.003,98	0,00	17.418.000,00	15.301.755,04	0,00
Despesa Total	16.500.000,00	15.823.856,49	0,00	17.000.000,00	15.531.922,67	0,00	17.500.000,00	15.373.792,23	0,00
Despesas Primárias (II)	16.398.000,00	15.731.005,37	0,00	16.898.000,00	15.438.731,13	0,00	17.398.000,00	15.284.184,99	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	21.000,00	20.145,82	0,00	20.000,00	18.272,85	0,00	20.000,00	17.570,05	0,00
Resultado Nominal	-270.000,00	-259.017,65	0,00	40.000,00	36.545,70	0,00	-60.000,00	-52.710,14	0,00
Dívida Pública Consolidada	205.000,00	195.661,55	0,00	145.000,00	132.478,16	0,00	85.000,00	74.672,71	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-535.000,00	-513.238,68	0,00	-495.000,00	-452.253,04	0,00	-555.000,00	-487.568,84	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2019	2020	2021
606.765.427.425,00	606.765.427.425,00	606.765.427.425,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2019	2020	2021
4,24	5,00	4,00

EM BRANCO

1
CANADA
M. J. D.
MATERON
1971

EM BRANCO

**MUNICÍPIO DE NATÉRCIA****CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS****DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2017 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2017 - (b)	% PIB	VARIAÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	15.559.000,00	0,00	14.092.626,92	0,00	-1.466.373,08	-9,42
Receitas Primárias (I)	15.504.500,00	0,00	13.881.014,39	0,00	-1.623.485,61	-10,47
Despesa Total	15.559.000,00	0,00	14.096.933,84	0,00	-1.462.066,16	-9,40
Despesas Primárias (II)	15.204.000,00	0,00	13.731.918,00	0,00	-1.472.082,00	-9,68
Resultado Primário (III) = (I - II)	300.500,00	0,00	149.096,39	0,00	-151.403,61	-50,38
Resultado Nominal	-169.000,00	0,00	-291.372,29	0,00	-122.372,29	72,41
Dívida Pública Consolidada	300.000,00	0,00	268.349,96	0,00	-31.650,04	-10,55
Dívida Consolidada Líquida	75.000,00	0,00	-1.405.284,72	0,00	-1.480.284,72	-1.973,71

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2017 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
573.661.000.000,00	573.661.000.000,00

No exercício de 2017 a Receita Primária foi de R\$ 13.881.014,39 (treze milhões oitocentos e oitenta e um mil quatorze reais e trinta e nove centavos) e a Despesa primária foi de R\$ 13.731.918,00 (treze milhões setecentos e trinta e um mil novecentos e dezoito reais), alcançando um superávit primário no valor de R\$ 149.096,39 (cento e quarenta e nove mil noventa e seis reais e trinta e nove centavos), atingindo portanto a meta de Resultado Primário prevista para o exercício que era de R\$ 300.500,00 (trezentos mil e quinhentos reais).

A meta de resultado nominal que era de R\$ -169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais) foi atingida, visto que o resultado alcançado foi de R\$ - 291.372,29 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos). Houve uma diminuição na dívida de (R\$ 122.372,29 - cento e vinte e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos). Isso ocorreu pois o município conseguiu pagar a dívida com o INSS (restando apenas aproximadamente R\$ 3.000,00 - três mil reais para pagamento em 2018); e há apenas mais um contrato de operação de crédito com o BD MG para ser pago nos próximos exercícios.

CÂMARA
MUN. DE
MATERCIA
1971

EM BRANCO

**MUNICÍPIO DE NATÉRCIA****CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS****DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES****2019**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	12.200.000,00	15.559.000,00	27,53	20.000.000,00	28,54	16.500.000,00	-17,50	17.000.000,00	3,03	17.500.000,00	2,94
Receitas Primárias (I)	12.168.800,00	15.504.500,00	27,41	19.920.100,00	28,48	16.419.000,00	-17,58	16.918.000,00	3,04	17.418.000,00	2,96
Despesa Total	12.450.000,00	15.559.000,00	24,97	20.000.000,00	28,54	16.500.000,00	-17,50	17.000.000,00	3,03	17.500.000,00	2,94
Despesas Primárias (II)	12.062.000,00	15.204.000,00	26,05	19.898.000,00	30,87	16.398.000,00	-17,59	16.898.000,00	3,05	17.398.000,00	2,96
Resultado Primário (III) = (I - II)	106.800,00	300.500,00	181,37	22.100,00	-92,65	21.000,00	-4,98	20.000,00	-4,76	20.000,00	0,00
Resultado Nominal	-41.000,00	-169.000,00	312,20	-340.000,00	101,18	-270.000,00	-20,59	40.000,00	-114,81	-60.000,00	-250,00
Dívida Pública Consolidada	550.000,00	300.000,00	-45,45	240.000,00	-20,00	205.000,00	-14,58	145.000,00	-29,27	85.000,00	-41,38
Dívida Consolidada Líquida	244.000,00	75.000,00	-69,26	-265.000,00	-453,33	-535.000,00	101,89	-495.000,00	-7,48	-555.000,00	12,12

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	13.018.290,60	16.134.683,00	23,94	20.000.000,00	23,96	15.828.856,49	-20,86	15.531.922,67	-1,88	15.373.792,23	-1,02
Receitas Primárias (I)	12.984.997,92	16.078.166,50	23,82	19.920.100,00	23,90	15.751.151,19	-20,93	15.457.003,98	-1,87	15.301.755,04	-1,00
Despesa Total	13.285.058,85	16.134.683,00	21,45	20.000.000,00	23,96	15.828.856,49	-20,86	15.531.922,67	-1,88	15.373.792,23	-1,02
Despesas Primárias (II)	12.871.034,53	15.766.548,00	22,50	19.898.000,00	26,20	15.731.005,37	-20,94	15.438.731,13	-1,86	15.284.184,99	-1,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	113.963,40	311.618,50	173,44	22.100,00	-92,91	20.145,82	-8,84	18.272,85	-9,30	17.570,05	-3,85
Resultado Nominal	-43.749,99	-175.253,00	300,58	-340.000,00	94,01	-259.017,65	-23,82	36.545,70	-114,11	-52.710,14	-244,23
Dívida Pública Consolidada	586.890,15	311.100,00	-46,99	240.000,00	-22,85	196.661,55	-18,06	132.478,16	-32,64	74.672,71	-43,63
Dívida Consolidada Líquida	260.365,81	77.775,00	-70,13	-265.000,00	-440,73	-513.238,68	93,67	-452.253,04	-11,88	-487.568,84	7,81

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,29	2,90	3,70	4,24	5,00	4,00

COPIA
MUNICÍPIO
INTERCÂMBIO
SINAL

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 18

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	10.782.439,46	100,00	9.194.282,33	100,00	6.069.639,15	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.782.439,46	100,00	9.194.282,33	100,00	6.069.639,15	100,00

EM BRANCO

AMARAL
MUN. DE
INTERC. DE
FOLHA

EM BRANCO

**MUNICÍPIO DE NATÉRCIA****CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 19**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS****DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	66.114,22	44.364,67	132.109,21
Alienação de bens Móveis	66.114,22	795,07	132.109,21
Alienação de bens Imóveis	0,00	43.569,60	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	70.613,33	40.628,77	130.997,84
Despesas de Capital	70.613,33	40.628,77	130.997,84
Investimentos	70.613,33	40.628,77	130.997,84
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = (Ia - IId + IIIf)	2016 (h) = (Ib - IIf + IIIf)	2015 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	5.889,64	2.153,74	1.042,37
VALOR (IV) = (I - II + III)	1.390,53	5.889,64	2.153,74

EM BRANCO

ARMAZÉM
MUN. DE
MATERI
ALUMINIO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
Taxas Inspecao Cont. Fiscaliz. - Principal	Anistia	tributos	1.700,00	1.700,00	0,00	valor compensado apenas com as correções de valores anuais pelos índices do INPC.
Total			1.700,00	1.700,00		

ARMAR
VON DE
KATERCIA
KATERCIA

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 21

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

EM BRANCO

EM BRANCO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

COMISSÃO
M. M. DE
PATRÔNIA
1971

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	18.500,00	Pagamento de possíveis sentenças judiciais utilizando reserva de contingência	18.500,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	30.000,00	Pagamento de despesas com alagamentos e demais imprevistos utilizando reserva de contingência.	30.000,00
SUB-TOTAL	48.500,00		48.500,00

CAMARA
MUN. DE
NATERCIA
FOLHA, 23

ARMAD
MUM
MORRAN
1911

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	1.000,00	Redução de despesas	1.000,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	1.000,00		1.000,00
TOTAL	49.500,00		49.500,00

RECEBUE
AFANCO
POMALI
MORSTAM
18/09

EM BRANCO

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PARANÁ
MUNICÍPIO DE
MATEROSA
1984

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG

PROGRAMA: 0017 PROGRAMA CONST/READEQ. PREDIOS E ESPACOS PUBLICOS

OBJETIVO: REALIZAR ACOES ENVOLVENDO A CONSTRUCAO, MANUTENCAO, REFORMA E ADEQUACAO DE PREDIOS E ESPACOS PUBLICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.002	CONST. UNIDADE DE EDUCACAO INF. PROINFANCIA	UN	0,00	UNIDADE EDUCACAO INFANTIL CONSTRUIDA

COMARCA DE NATÉRCIA

ANEXO
FOLHA
DE
MATERIAL
DE
TRABALHO

EM BRANCO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019****OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

Projeto em Andamento	Cronograma de Execução	Início	Fim
CALCAMENTO DE VIAS (CENTRO)	- 2017/2019	Outubro/2017	Outubro/2019
CALCAMENTO DE VIAS (CHAPADA)	- 2017/2019	Outubro/2017	Outubro/2019
CONSTRUÇÃO ESCOLA PROINFANCIA	- 2015/2019	Outubro/2015	Janeiro/2019
CONSTRUÇÃO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA	- 2016/2019	Maior/2016	Maior/2019
REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA	- 2017/2020	Outubro/2017	Setembro/2020

EM BRANCO

EM BRANCO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
RECEITAS CORRENTES (I)	12.492.842,30	12.579.442,82	0,69	15.296.400,00	21,60	15.386.000,00	0,59	16.218.000,00	5,41	17.040.000,00	5,07
Receita Tributária	477.986,78	453.152,93	-5,20	719.100,00	58,69	722.000,00	0,40	729.000,00	0,97	736.000,00	0,96
Receita de Impostos	441.947,66	413.607,02	-6,41	659.600,00	59,48	671.500,00	1,80	678.500,00	1,04	685.500,00	1,03
Taxas	36.039,12	39.545,91	9,73	59.500,00	50,46	50.500,00	-15,13	50.500,00	0,00	50.500,00	0,00
Receita de Contribuições	81.167,26	81.434,71	0,33	91.000,00	11,75	83.000,00	-8,79	84.000,00	1,20	85.000,00	1,19
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	81.167,26	81.434,71	0,33	91.000,00	11,75	83.000,00	-8,79	84.000,00	1,20	85.000,00	1,19
Receitas Patrimoniais	94.347,12	118.311,91	25,40	76.300,00	-35,51	76.000,00	-0,39	77.000,00	1,32	77.000,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	94.347,12	118.311,91	25,40	76.300,00	-35,51	76.000,00	-0,39	77.000,00	1,32	77.000,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	-100,00	76.300,00	-100,00	76.000,00	-0,39	77.000,00	1,32	77.000,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	94.347,12	118.311,91	25,40	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita de Serviços	46.213,61	60.489,95	30,89	52.000,00	-14,04	53.000,00	1,92	55.000,00	3,77	57.000,00	3,64
Transferências Correntes	11.690.032,45	11.837.855,68	1,26	14.356.000,00	21,27	14.450.000,00	0,65	15.271.000,00	5,68	16.083.000,00	5,32
Transferências Intergovernamentais	13.772.406,88	13.903.864,62	0,95	16.830.600,00	21,05	17.051.000,00	1,31	18.076.000,00	6,01	19.090.000,00	5,61
Deduções do FUNDEB	-2.082.374,43	-2.066.008,94	-0,79	-2.474.600,00	19,78	-2.601.000,00	5,11	-2.805.000,00	7,84	-3.007.000,00	7,20
Outras Receitas Correntes	103.095,08	28.197,64	-72,65	2.000,00	-92,91	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.120.039,01	1.513.184,10	-28,62	4.703.600,00	210,84	1.114.000,00	-76,32	782.000,00	-29,80	460.000,00	-41,18
Operações de Crédito	272.710,80	27.289,20	-89,99	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito Internas	272.710,80	27.289,20	-89,99	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	43.569,60	66.011,42	51,51	3.600,00	-94,55	5.000,00	38,89	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	-100,00	3.600,00	-100,00	5.000,00	38,89	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	43.569,60	66.011,42	51,51	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Capital	1.803.758,61	1.419.883,48	-21,28	4.700.000,00	231,01	1.109.000,00	-76,40	777.000,00	-29,94	455.000,00	-41,44
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	-21,94	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	14.612.859,37	14.092.626,92	-3,56	20.000.000,00	41,92	16.500.000,00	-17,50	17.000.000,00	3,03	17.500.000,00	2,94

CAMARÃO
MUN. DE
NITERÓIA
FOLHA _____

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Receita: IRRF do Trabalho - Principal

DESCRIÇÃO

Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: IRRF Outros Rendimentos - Principal

DESCRIÇÃO

Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal

DESCRIÇÃO

Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base no relatório apresentado pelo setor de tributação do valor de IPTU lançado em 2017.

Receita: IPTU - Multas e Juros

DESCRIÇÃO

Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base no relatório apresentado pelo setor de tributação do valor de IPTU lançado em 2017.

Receita: IPTU - Dívida Ativa

DESCRIÇÃO

Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base no relatório apresentado pelo setor de tributação do valor de IPTU lançado em 2017.

Receita: IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO

Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base no relatório apresentado pelo setor de tributação do valor de IPTU lançado em 2017.

Receita: ITBI - Principal

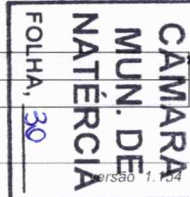
DESCRIÇÃO

Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: ISSQN - Principal

DESCRIÇÃO

Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.





EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: ISSQN - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: ISSQN - Dívida Ativa

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Taxas Inspecao Cont. Fiscaliz. - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Taxas Inspecao Cont. Fiscaliz. - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Taxas Inspecao Cont. Fiscaliz. - Dívida Ativa

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Taxas Insp. Cont. Fisc. - Multas e Juros Div Ativa

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Taxas p/ Prestacao de Servicos - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Taxas p/ Prestacao de Servicos - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

AD. MAC
P. C. P. V.
A. M. S. T. A. R.
L. M. S. T. A. R.

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Taxas p/ Prestacao de Servicos - Divida Ativa

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Taxas p/ Prest. de Serv. - Multas e Juros D. Ativa

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Cont. p/ Custeio Serv. Ilumin. Publica - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Remuneracao de Depositos Banc. Outros Rec.Nao Vinc

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - FUNDEB

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - ENSINO

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - SAUDE

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - Serv. Saude

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - CIDE

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

CÂMARA
MUN. DE
NITERÓIA
SECRETARIA

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - ILUMIN

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - CONV. EDUC.

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - CONV. SAUDE

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - CONV. OUTROS

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - FNAS

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - PDDE

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na expectativa de arrecadação.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - PNAE

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - PNATE

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - O.FNDE

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.



EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - QESE

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - BLATB

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - BLMAC

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - BLVGS

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - BLAFB

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - FININV

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - FES

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - FEAS

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - MULTRA

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.



EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - ALIENACAO

DESCRİÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercicios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Servicos de Atendimento a Saude - Principal

DESCRİÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercicios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Outros Servicos - Principal

DESCRİÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercicios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal

DESCRİÇÃO
Receita prevista para 2019 com base na média de arrecadação até fevereiro 2018.

Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Dezembro - Principal

DESCRİÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercicios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Julho - Principal

DESCRİÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercicios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Cota-Parte do ITR - Principal

DESCRİÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercicios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Cota-Parte do FEP - Principal

DESCRİÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercicios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Transf. Rec. Sist.Unico Saude SUS - BLATB

DESCRİÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercicios com base na arrecadação dos últimos anos.

EM BRANCO
EJ. HUM
ALBERTA

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf. Rec. Sist.Unico Saude SUS - BLVGS

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Transf. Rec. Sist.Unico Saude SUS - BLAFB

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação do último ano.

Receita: Transferencias de Recursos do FNAS - IGD-M

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Transferencias de Recursos do FNAS - IGD-SUAS

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Transferencias de Recursos do FNAS - BPC

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Transferencias de Recursos do FNAS - PAIF

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Transferencias de Recursos do FNAS - CNEAS

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Transferencias do Salario-Educacao - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação até fevereiro 2018.

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PDDE - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

ASSEMBLEIA
DO MUN.
DE SÃO PAULO
1954

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNAE - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na parcela de março 2018.

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNATE - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Outras Transferencias Diretas do FNDE - CRECHE

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Outras Transferencias Diretas do FNDE - B.CARI

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Outras Transferencias Diretas do FNDE - EINOVA

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação do último ano.

Receita: Transf Financeira ICMS Desoneracao - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Transf Convenios da Uniao para o SUS - Principal

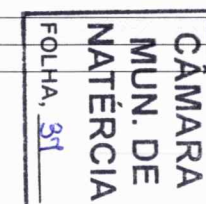
DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base nas propostas que estão sendo elaboradas.

Receita: Outras Transferencias da Uniao - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.



COMANDO
MUNICÍPIO DE
FATIMÁ
FOLHA

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Cota-Parte da CIDE - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Tran.Rec Est Prog Saud - Fundo a Fundo - FES - PSC

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Tran.Rec Est Prog Saud - Fundo a Fundo - FES - ENC

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Tran.Rec Est Prog Saud - Fundo a Fundo -FES-DENGUE

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Tran.Rec Est Prog Saud - Fundo a Fundo -FES-REC.SA

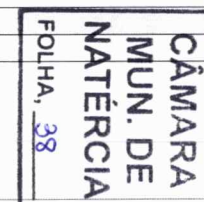
DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Tran.Rec Est Prog Saud/Rep Fundo a Fundo-MEDEST

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação do último ano.

Receita: Transf de Conv dos Estados para o SUS - VIGSAU

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.





EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf Conv dos Est Dest Prog Educacao-Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Transf. Rec. Fundo Est.Assist.Social-FEAS-PISOMI

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base no valor do programa.

Receita: Transf. Rec. Fundo Est.Assist.Social-FEAS-PISOVA

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base no valor do programa.

Receita: Transferencias de Recursos do FUNDEB - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Multas Prev em Legislacao Especifica - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos anos.

Receita: Outras Restituicoes - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na arrecadação do último ano.

Receita: Alienacao de Veiculos

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na expectativa da realização de leilão.

Receita: Alienacao de Moveis e Utensilios

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na expectativa da realização de leilão.

Receita: Alienacao de Equipamentos

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na expectativa da realização de leilão.

REPUBLICA
MUNICIPAL DE
NATÉRCIA
CÂMARA

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Alienacao de Outros Bens Moveis

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na expectativa da realização de leilão.

Receita: Transf. Conv. Uniao dest. Prog. Educ. - PARCON

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base nos cronogramas da obra em andamento e liberação de recursos.

Receita: Transf.Conv.Uniao Prog.Saneam.Basico-Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base nos cronogramas da obra em andamento e liberação de recursos.

Receita: Outras Transf. de Convenios da Uniao - CONV. OUT

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base nas propostas que estão sendo elaboradas.

Receita: Outras Transf. de Convenio dos Estados - CON.OUT.

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base nas propostas que estão sendo elaboradas.

EM BRANCO





MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
DESPESAS CORRENTES (I)	11.511.710,40	12.300.519,00	6,85	15.061.506,00	22,45	15.380.500,00	2,12	15.836.000,00	2,96	16.447.000,00	3,86
Pessoal e Encargos Sociais	6.562.006,44	6.984.065,74	6,43	8.070.300,00	15,55	7.968.000,00	-1,27	8.314.000,00	4,34	8.715.000,00	4,82
Juros e Encargos da Dívida	125.425,90	170.267,33	35,75	42.000,00	-75,33	42.000,00	0,00	42.000,00	0,00	42.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.824.278,06	5.146.185,93	6,67	6.949.206,00	35,04	7.370.500,00	6,06	7.480.000,00	1,49	7.690.000,00	2,81
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.421.164,71	1.796.414,84	26,40	4.918.494,00	173,79	1.070.000,00	-78,25	1.113.000,00	4,02	1.000.500,00	-10,11
Investimentos	1.234.318,35	1.601.666,33	29,76	4.858.494,00	203,34	1.010.000,00	-79,21	1.053.000,00	4,26	940.500,00	-10,68
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	186.846,36	194.748,51	4,23	60.000,00	-69,19	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	20.000,00	-100,00	49.500,00	147,50	51.000,00	3,03	52.500,00	2,94
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	20.000,00	-100,00	49.500,00	147,50	51.000,00	3,03	52.500,00	2,94
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	12.932.875,11	14.096.933,84	9,00	20.000.000,00	41,87	16.500.000,00	-17,50	17.000.000,00	3,03	17.500.000,00	2,94

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

Baseado nos juros e encargos de financiamentos contratados.

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

BASEADO NAS AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDAS CONTRATADAS.

CÂMARA
MUN. DE
NATERCIA
FOLHA, 41



EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Baseado no crescimento da folha e recomposição salarial.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Baseado nas despesas para atendimento as necessidades do município.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Baseado nas despesas com obras no melhoramento da infraestrutura do município.

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
NÃO HÁ PREVISÃO DE INVERSÕES FINANCEIRAS

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
Baseado na reserva para despesas imprevistas.

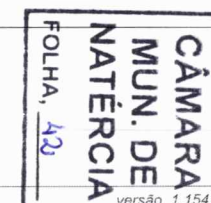
Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
NÃO HÁ REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO
Não despesas com juros e encargos



CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
Não há despesas com amortização de dívidas.

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Baseado no crescimento vegetativo da folha e recomposição salarial com base no INPC

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Com base na média dos gastos em exercícios anteriores, houve aumento proporcional de despesas.

Descrição: Investimentos

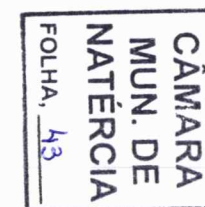
DESCRIÇÃO
Baseado nos exercícios anteriores, houve redução dos gastos com investimentos, face a conclusão das obras desta Câmara.

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
Não há despesas com inversões financeiras

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
Não há Regime Próprio de Previdência



ARMANDO
BOULIER
MATERIA
ECONOMIA

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	12.492.820,36	12.579.442,82	15.296.400,00	15.386.000,00	16.218.000,00	17.040.000,00
Receita Tributária	477.986,78	453.152,93	719.100,00	722.000,00	729.000,00	736.000,00
Receita de Contribuição	81.167,26	81.434,71	91.000,00	83.000,00	84.000,00	85.000,00
Receita Patrimonial	94.347,12	118.311,91	76.300,00	76.000,00	77.000,00	77.000,00
Aplicações Financeiras (II)	94.347,12	118.311,91	76.300,00	76.000,00	77.000,00	77.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	11.690.010,51	11.837.855,68	14.356.000,00	14.450.000,00	15.271.000,00	16.083.000,00
Demais Receitas Correntes	149.308,69	88.687,59	54.000,00	55.000,00	57.000,00	59.000,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	12.398.473,24	12.461.130,91	15.220.100,00	15.310.000,00	16.141.000,00	16.963.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.120.039,01	1.513.184,10	4.703.600,00	1.114.000,00	782.000,00	460.000,00
Operações de Crédito (V)	272.710,80	27.289,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	43.569,60	66.011,42	3.600,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Transferência de Capital	1.803.758,61	1.419.883,48	4.700.000,00	1.109.000,00	777.000,00	455.000,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	1.803.758,61	1.419.883,48	4.700.000,00	1.109.000,00	777.000,00	455.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	14.202.231,85	13.881.014,39	19.920.100,00	16.419.000,00	16.918.000,00	17.418.000,00

CÂMARA
MUN. DE
NATEROIA
2018

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (X)	11.511.710,40	12.300.519,00	15.061.506,00	15.380.500,00	15.836.000,00	16.447.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.562.006,44	6.984.065,74	8.070.300,00	7.968.000,00	8.314.000,00	8.715.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	125.425,90	170.267,33	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00
Outras Despesas Correntes	4.824.278,06	5.146.185,93	6.949.206,00	7.370.500,00	7.480.000,00	7.690.000,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	11.386.284,50	12.130.251,67	15.019.506,00	15.338.500,00	15.794.000,00	16.405.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.421.164,71	1.796.414,84	4.918.494,00	1.070.000,00	1.113.000,00	1.000.500,00
Investimentos	1.234.318,35	1.601.666,33	4.858.494,00	1.010.000,00	1.053.000,00	940.500,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	186.846,36	194.748,51	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	1.234.318,35	1.601.666,33	4.858.494,00	1.010.000,00	1.053.000,00	940.500,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	20.000,00	49.500,00	51.000,00	52.500,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	20.000,00	49.500,00	51.000,00	52.500,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	12.620.602,85	13.731.918,00	19.898.000,00	16.398.000,00	16.898.000,00	17.398.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.581.629,00	149.096,39	22.100,00	21.000,00	20.000,00	20.000,00

CÂMARA
MUNICIPAL
MATEROSA
1995

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
- OS DADOS RELATIVOS ÀS RECEITAS E DESPESAS FORAM EXTRAÍDOS DAS METAS FISCAIS ESTABELECIDAS PARA AS MESMAS, CONFORME DEMONSTRADO ANTERIORMENTE.
- O CÁLCULO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OBEDECEU À METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA STN -SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, RELATIVAS ÀS NORMAS DA CONTABILIDADE PÚBLICA.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

CÂMARA
MUNICIPAL DE
NATÉRCIA
1990

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

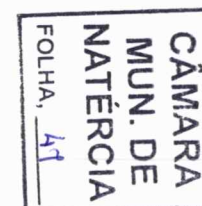
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	422.434,16	268.349,96	240.000,00	205.000,00	145.000,00	85.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.536.346,59	1.673.634,68	505.000,00	740.000,00	640.000,00	640.000,00
Ativo Disponível	2.099.503,27	1.932.930,92	1.000.000,00	1.000.000,00	900.000,00	900.000,00
Haveres Financeiros	3.985,58	40.504,66	5.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	567.142,26	299.800,90	500.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.113.912,43	-1.405.284,72	-265.000,00	-535.000,00	-495.000,00	-555.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-1.113.912,43	-1.405.284,72	-265.000,00	-535.000,00	-495.000,00	-555.000,00
RESULTADO NOMINAL	-1.450.506,07	-291.372,29	1.140.284,72	-270.000,00	40.000,00	-60.000,00



ARABIA
30. NUM
ARABIA

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO
O CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RELATIVAS AO RESULTADO NOMINAL FOI EFETUADO EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELO GOVERNO FEDERAL, NORMATIZADA PELA STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO



EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	422.434,16	268.349,96	240.000,00	205.000,00	145.000,00	85.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.536.346,59	1.673.634,68	505.000,00	740.000,00	640.000,00	640.000,00
Ativo Disponível	2.099.503,27	1.932.930,92	1.000.000,00	1.000.000,00	900.000,00	900.000,00
Haveres Financeiros	3.985,58	40.504,66	5.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	567.142,26	299.800,90	500.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.113.912,43	-1.405.284,72	-265.000,00	-535.000,00	-495.000,00	-555.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
PARA CÁLCULO DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA FOI CONSIDERADO O MONTANTE APURADO: - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO ENTE DA FEDERAÇÃO, ASSUMIDAS EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA AMORTIZAÇÃO EM PRAZO SUPERIOR A DOZE MESES OU QUE EMBORA DE PRAZO INFERIOR A DOZE MESES, TENHAM CONSTADO COMO RECEITAS NO ORÇAMENTO; - DEMAIS DÍVIDAS CONTRAÍDAS.
PARA CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA FORAM DEDUZIDAS AS DISPONIBILIDADES DE CAIXA, AS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, OS DEMAIS HAVES FINANCEIROS E DÍVIDAS GOVERNAMENTAIS.

AMAMÃO
50. HUM
NATÉRCIA
FOLHA

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

RECEBIMOS
O VALOR DE
R\$ 100,00
EM 10/01/2011

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

Índice Geral

Relatório	FOLHA	Página
Mensagem da LDO		3
Projeto de Lei da LDO		5
Demonstrativo 1 - Metas Anuais		16
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior		17
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores		18
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido		19
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos		20
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita		21
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado		22
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências		24
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração		27
Demonstrativo de Obras		28
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo		30
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo		42
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo		45
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo		48
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo		50

EM BREVE

ADAMO
BO. M. M.
ALORPTAK
FOLHA

EM BRANCO